

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM/MA EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 3535 de 14 de Abril de 2025

DATA: 14/04/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9832102601

E-mail: ppindaremirim@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. ELIAS HAICKEL, Nº 11 CENTRO, CEP: 65370-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim



CPF: ***616513**
IP com nº: 10.0.0.90
www.pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1167

SUMÁRIO

DECRETOS

- DECRETO: 11/2025 - ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 12 DE MARÇO DE 2025, ESPECIFICANDO QUE O RITO LICITATÓRIO DEVE SEGUIR A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO: 12/2025 - ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 17 DE ABRIL DE 2025 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM (MA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 11/2025

DECRETO Nº 11, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Altera o Decreto Municipal nº 10, de 12 de março de 2025, especificando que o rito licitatório deve seguir a nova Lei de Licitações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal; e

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 6º do Decreto Municipal nº 10, de 12 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, 14 de abril de 2025.

Alexandre Colares Bezerra Júnior
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 12/2025

DECRETO Nº 12, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece ponto facultativo no dia 17 de abril de 2025 no âmbito do Município de Pindaré-Mirim (MA) e dá outras providências.

O Prefeito de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 17 e 18 de abril de 2025, datas em que é celebrada a Paixão e Morte de Cristo;

DECRETA:

Art. 1º. Ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autarquia e Fundação, no dia 17 (quinta-feira) de abril de 2025, ressalvados os serviços considerados de caráter essencial, tais como: saúde, segurança, vigilância sanitária, limpeza urbana e iluminação pública.

Parágrafo Único. Os Órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta destes serviços.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, 14 de abril de 2025.

Alexandre Colares Bezerra Júnior
Prefeito Municipal

